

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE T.I. – INFRAESTRUTURA E SOFTWARE

MEMORANDO C. P. D. 16/2020

A PREGOEIRA CMCI ROSA DE LIMA CANSOLI HEMERLY

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de Junho de 2020

ASSUNTO: Resposta ao Memorando Compras nº 110/2018 de 04 de junho de 2020

Em resposta ao que foi pedido, a tecnologia colocada no termo de referência não limita a participação de outras empresas que não apresentarem equipamentos com tecnologia Laser Monocromático, o departamento de TI aceitará equipamentos com tecnologia superior ao que está no termo de referência e que atendam aos outros requisitos mínimos que se encontram dentro do termo de referência, caso a licitante apresente tal equipamento no dia do pregão e caso ela venha a ser a vencedora do certame. No entendimento do departamento de TI, esse quesito não é crucial para firmar contrato com a empresa, pois tanto a tecnologia Laser Monocromático ou Tecnologia LED atendem as necessidades da casa.

Apresentando-lhe meus agradecimentos, subscrevo-me.

Leonardo de Almeida Alves Supervisor Geral de Informática

# ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

Pregão nº: 02/2020

Processos n°: 3471/2020

DOCUMENTO: OFICIO
PROTOCOLO GER: L: 4099
NÚMERO PRÓPRIO: 79
DATA PROTOCOLO: 04 06 20

T M A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI, pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 05.874.376/0001-49, com sede à Rua Horácio Leandro de Souza, n° 63 a 65, bairro Basiléia, Cachoeiro de Itapemirim-ES, neste ato representado por seu representante legal, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar:

#### **IMPUGNAÇÃO**

Em face do Pregão presencial 02/2020, processo nº 3471/2020,, realizado pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, conforme os fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

#### I - FATOS

O Pregão Presencial 02/2020 realizado da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, para realização de licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, objetivando à contratação de empresa para fornecimento de Locação de equipamentos e franquia (35.000 franquias) de fotocópias e impressões para Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, trouxe em seu instrumento convocatório, cláusula que limita o universo de competidores, cerceando com isso o caráter competitivo do certame, conforme será abaixo demonstrado:

### EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS

O edital em comento, traz em seu bojo, exigências desnecessárias como condição para a contratação, o que influi, diretamente, na busca da melhor proposta, uma vez que limita o

A

desnecessária a participação de empresas que trabalham com a TECNOLOGIA LED, influindo diretamente na isonomia do certame.

Corroborando com o entendimento supramencionado, leciona o professor Marçal Justen Filho (2005, p. 58):

"o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: a) Estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; b) Prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração; c) Impõe requisitos desproporcionais com as necessidades da futura contratação; d) Adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais."

Tal impedimento caracteriza cerceamento do caráter competitivo do certame com consequente prejuízo da busca da melhor proposta, uma vez que o Ministério do Planejamento publicou um manual informando no item 2.8 determinou que as tecnologias LASER e LED são equivalentes, não podendo existir preferência, devendo o Edital permitir ao participante fornecer tanto a tecnologia LED quanto a LASER.

2.8. Do ponto de vista funcional, a tecnologia de impressão eletrofotográfica a seco, laser ou LED são totalmente equivalentes. Sendo assim, se a especificação se encaixa em uma dessas tecnologias, recomenda-se que no termo de referência seja utilizada a nomenclatura: "tecnologia eletrofotográfica a seco (laser, LED ou equivalente)".

Por ser assim, requer que seja revisto o edital, permitindo a participação do certame com a tecnologia LED, LASER ou EQUIVALENTE, garantindo, portanto, que mais empresas possam oferecer propostas.

Portanto, a falta de permissão para a apresentação de equipamentos com a tecnologia LED, e a vedação de fornecimento de equipamentos com a tecnologia de impressão a tinta para todos os equipamentos, viola o caráter competitivo do certame, impedindo a busca da melhor proposta e do menor preço.

Cabe mencionar, que a ilegalidade supramencionada é passíveis de análise pelo tribunal de contas, por representar afronta aos princípios licitatórios, bem como o disposto pelo Ministério do Planejamento.

Portanto, conforme mencionado, deve o Pregoeiro rever a exigência constante no edital, a fim de permitir que outras







## T M A SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI

THIAGO MARTINUSSO DO AMARAL, brasileiro, nascido em 27/03/1984, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 100.724.907-21, Carteira de Identidade nº 1731861, SPTC – ES, residente e domiciliado na Rua Horácio Leandro de Souza, nº 63, 63 a 65, Bairro Basiléia, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP 29.302-875, filho de Rubens Gomes do Amaral Filho e Dalva Maria Martinusso do Amaral ; Único Titular da empresa Individual de responsabilidade limitada de nome T. M. DO AMARAL EIREU, com sede à Rua Horácio Leandro de Souza, nº 63, 63 a 65, Bairro Basiléia, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP 29.302-875, com atos constitutivos devidamente registrados na JUCEES sob o nº 32600062623, por despacho em 13/08/2003 e inscrita no CNPJ sob o nº 05.874.376/0001-49, resolve, na melhor forma de direito, alterar o Ato constitutivo e Alterações posteriores, nas cláusulas e condições seguintes:

Cláusulas Alteradas:

Cláusula 19:

O capital anterior totalmente integralizado no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), passa a ser de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) totalmente integralizado, mediante aproveitamento de R\$300.000,00 (Trezentos mil reais) constantes na conta RESERVAS DE CAPITAL, sendo que o titular recebe em bonificação R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) e integralização de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) em moeda corrente nacional neste ato, de responsabilidade do titular.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2018 12:00 SOB N 20182193118. PROTOCOLO: 182199118 DE 06/08/2018. CÓDISO DE VERIFICAÇÃO: 11803214710. NIRE: 32600062623. T M A SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI

Paulo Cezar Juffo SECRETÁRIO-GERAL VITÓRIA, 08/08/2018 www.simplifica.es.gov.br

## T M A SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI

13 8599-6/03 Treinamento em Informática

14 4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria

Cláusula 3º:

A Denominação da empresa passa a ser: "T M A SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI".

Cláusula 42:

As cláusulas não alcançadas pela presente alteração permanecem inalteradas e em pleno vigor.

# O ATO CONSTITUTIVO E SUAS ALTERAÇÕES

Cláusula 1º: Denominação

A empresa gira sob nome empresarial "T M A SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI ".

Cláusula 2º: Matriz

A empresa tem sua sede à Rua Horácio Leandro de Souza, nº 63, 63 a 65, Bairro Basiléia, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP 29.302-875.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2018 12:00 SOB N° 20182199118. PROTOCOLO: 182199118 DE 06/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11803214710. NIRE: 32600062623. T M A SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI

Paulo Cezar Juffo SECRETÁRIO-GERRL VITÓRIA, 08/08/2018 www.simplifica.es.gov.br

#### T M A SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI

- 12 6201-5/01 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 13 8599-6/03 Treinamento em informática
- 14 4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria

Cláusula 52: Capital

O capital é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil Reais), totalmente integralizado, em moeda corrente do país, de responsabilidade do titular.

Cláusula 6º: Prazo de Duração, Início de Atividades e Término do Exercício

A empresa iniciou suas atividades 13/08/2003, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

O exercício da empresa iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano, quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em lei. Cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 7º:

O Titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2018 12:00 SOB N° 20182199118. PROTOCOLO: 182199118 DE 06/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11803214710. NIRE: 32600062623. T M A SOLUCOES TECNOLOGICAS ETRELI

> Paulo Cesar Juffo SECRETARIO-GERAL VITÓRIA, 08/08/2018 www.simplifica.es.gov.br

### T M A SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI

THIAGO MARTINUSSO DO AMARAL

Testemunhas:

AREOVALDO LOPES RIBEIRO

CPF 376.719.877-00

BRUNO ALBUQUERQUE RIBEIRO RG 3.640.621-SPTC-ES CPF 163.374.647-02



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2018 12:00 SOB Nº 20182199118. PROTOCOLO: 182199118 DE 06/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11803214710. NIRE: 32600062623. T N A SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI

Paulo Cezar Juffo SECRETÁRIO-GERAL VITORIA, 08/08/2018 www.simplifica.es.gov.br